

## CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.265.468/0001-97, com sede a Rua João de Deus, nº 76, centro, neste Junqueiro-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Augusto Lima de Almeida**, adiante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede, a Rua Pedro Cavalcante, nº 162 - 1º andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **João José Pereira Filho**, brasileiro, casado, RG nº 1300567 - SCJDS/AL, CPF nº 020.910.164-46 adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora pública da Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, **CILENE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: **036.352.854-71** ocupante do cargo Professora, para prestar serviço com ônus a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Teotônio Vilela-AL as obrigações inerentes á servidora cedida em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidora pública em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Junqueiro/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base pelo último percebido no cedente, ou seja, no valor de R\$ 1.983,82 (hum mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), bem como o pagamento do quinquênio discriminado no valor de R\$ 99,69 (noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) e demais verbas como o 13º (décimo terceiro) constitucional de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base da servidora cedida, definido pelo cedente anualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo a carga horária da servidora cedida 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não se aplicando os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá a Secretaria que a servidora cedida está lotada comunicar sua frequência mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando a servidora cedida estiver investida em cargo de comissão.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A servidora não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em caso da servidora cedida ser empossada em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sob nenhuma hipótese, a servidora cedida e investida em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica o CESSIONÁRIO obrigado a recolher contribuição previdenciária da servidora cedida pelo regime próprio de previdência, ainda que investida em cargo de comissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE, mensalmente, os valores referidos no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores referidos no *caput* desta cláusula deverão ser depositados ou transferidos pelo órgão de previdência do CESSIONÁRIO para a agência bancária do Banco do Brasil 1284-X, conta corrente 1168-1, inscrito sob o número do CNPJ: 14.937.533/0001-09, sendo este o órgão de previdência do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por ausência das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A Prefeitura Municipal de Junqueiro fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Junqueiro-AL.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro-AL, em 28 de abril de 2017.

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Junqueiro/AL

  
**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/AL